



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, sexta-feira, 23 de janeiro de 2015 - Nº 016

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Ano XCII • Nº 15

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 23 de janeiro de 2015

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO-PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Considerando que a cidade de Altinho, tradicionalmente realiza festas populares de grande importância, ao longo do calendário anual, tais como São Sebastião, aniversário da cidade, carnaval, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada.

Considerando que, pelos fatos apurados nas festividades de anos anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista.

Considerando a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, causando perturbação do sossego, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população.

Considerando que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente.

Considerando a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de atendimento imediato.

Considerando a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente.

Considerando a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final dos produtos ofertados no mercado.

Considerando que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de festas públicas, em que é difícil um maior controle no acesso das pessoas.

Considerando a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas.

Considerando a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos.

Considerando a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da **Polícia Militar de Pernambuco**, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade.

Considerando que os arts 1º, I, e 5º, da Lei nº7.347/1985, c/c o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inc.IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), legitimam a atuação do Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, estão aqueles atinentes à segurança.

Considerando o art.129, inc.II, da Constituição Federal, o Ministério Público de Pernambuco, através do Promotor de Justiça **Geovany de Sá Leite**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o Município de Altinho, representando pelo Prefeito **José Ailson de Oliveira**, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes **José Carlos Rodrigues**, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo **Eden Vinicius Lessa de Carvalho**; a Polícia Militar, através do Comandante da 4ª Companhia da Polícia Militar, sediada em Agrestina, **Fábio Morais Martins Alves**, do Sub-Tenente **José Arthur de Morais**, do Comandante do DPM local **Antônio Alexandre Moreira Filho**; o Conselho Tutelar, através dos conselheiros **Guilherme Júnio de Torres** e **Márcio da Silva Barros**; o proprietário do Clube Millenium **João Cosme Rodrigues Sobrinho** e o organizador do Forró Vip **Francisco de Assis Lorena Dias**; todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto: o presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, nas festividades de São Sebastião em 2015, promovidas ou autorizadas pela Prefeitura Municipal, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – das obrigações da Prefeitura:

I – oficiar, com a antecedência à **Polícia Militar**, à **Delegacia de Polícia**, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc.);

II – providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III – providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20h, com encerramento à 01h, com tolerância de 30min, no sábado dia 24 próximo; e das 20h às 01h, com tolerância de 01h, no domingo dia 25, mediante desligamento de todo tipo de aparelho de som, em todos os focos de animação, inclusive residências, veículos, bares e estabelecimentos similares, se necessário, com o auxílio da força policial;

IV – disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na quantidade mínima de 80 (oitenta) unidades;

V – providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI – impedir, inclusive com o apoio da força policial, a venda de bebidas, copos, taças e congêneres, em vasilhames de vidro, bem como apreender qualquer vasilhame desse tipo em posse de consumidores, na área dos eventos;

VII – encerrar as atividades de barracas, bares e estabelecimentos similares, na área dos eventos, logo após o término dos shows, sob pena de apreensão de mercadorias ou mesmo do crime de desobediência;

VIII – providenciar, logo após o encerramento das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX – escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higienização dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes etc.;

X – adotar todas as providências necessárias junto à CELPE, para evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis;

XI – disciplinar as áreas de estacionamento, submetendo-os à apreciação **das Polícias Civil e Militar**;

XII – prover as diversas artérias que dão acesso ao local da festa de cancelas disciplinadoras;

XIII – implantar câmeras de vigilância no local do evento e em outros lugares estratégicos da cidade, conforme orientação da PMPE;

XIV – contratar no mínimo 100 (cem) seguranças particulares para auxiliar a PMPE, sendo 50 em cada dia;

XV – controlar o acesso ao local das festividades através de revista pessoal e outros procedimentos de rotina, com o apoio da PMPE;

XVI – disponibilizar o apoio necessário às atividades da PMPE, inclusive edifício para instalação de posto de comando, com mobiliário adequado, na área do evento;

XVII – disponibilizar uma casa de apoio na área ou proximidades do evento, com dois servidores ou voluntários, para apoiar as atividades do Conselho Tutelar;

XVIII – dar publicidade a este TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da PMPE:

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações de segurança;

II – auxiliar diretamente à Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização da proibição do uso de vasilhames de vidro pelos comerciantes e público em geral;

III – prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows;

IV – manter policiamento ostensivo ordinário, em número adequado de policiais, independentemente do horário de encerramento dos shows, inclusive durante a procissão de São Sebastião, a ser realizada no domingo, dia 25;

V – adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, residências, dentre outros, que provoquem poluição sonora ou perturbação do sossego, independentemente do horário, nos termos da Recomendação nº04/2009, desta Promotoria de Justiça;

VI – coibir a prática de jogos de azar.

CLÁUSULA QUARTA – das obrigações do Conselho Tutelar local: atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em local previamente comunicado às **Polícias Civil e Militar** e ao público em geral.

CLÁUSULA QUINTA – das obrigações do Clube Millenium (evento Forró Vip): na realização do evento previsto para ocorrer no dia 23 próximo, das 22h às 02h, os organizadores providenciarão segurança particular em quantidade suficiente, bem como bombeiro civil e toda a estrutura necessária à realização do evento, comunicando à PMPE para as providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – do inadimplemento: o não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – da publicação: o Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – do foro: fica estabelecida a Comarca de Altinho como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inc.II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas. Altinho, 21 de janeiro de 2015.

Geovany de Sá Leite
Promotor de Justiça
José Ailson de Oliveira
Prefeito
José Carlos Rodrigues
Secretário de Cultura
Eden Vinícius L. Carvalho
Secretário de Obras
Fábio M. Martins Alves
Comandante da 4ª COM
José Arthur de Morais
Sub-Tenente da Pm
Antônio A. Moreira Filho

Comandante do DPM
Guilherme Júnio Torres
Conselheiro Tutelar
Márcio da Silva Barros
Conselheiro Tutelar
João Cosme R. Sobrinho
Clube Millenium
Francisco De Assis L. Dias
Forró Vip
Edgar Severino Santos
Radialista/Testemunha
José Osvaldo Cunha
Padre/Testemunha
Lourival Alves da Costa
Advogado/Testemunha

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2015

O organizador do Show da Banda Musa e DJ Cacau a ser realizado no Clube Piscina Cavalo Russo, **JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 984.387.354-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Cavalo Russo, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; **CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show da Banda Musa e DJ Cacau a ser realizado com início a partir das dez horas e término às vinte horas do domingo (25.01.2015), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85. Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes. Brejo da Madre de Deus - PE, 22 de janeiro de 2015.

Henrique Ramos Rodrigues
Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2015

O organizador da Festa Noite da Farra a ser realizado no Mini Campo de Junior no Sítio Estrago, **ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Benenice Araújo, nº 65, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a Festa Noite da Farra a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas horas do sábado (24.01.2015) e término às duas horas do domingo (25.01.2015), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes. Brejo da Madre de Deus - PE, 22 de janeiro de 2015.

Henrique Ramos Rodrigues
Promotor de Justiça
Altieres de Queiroz Araujo
Empresário

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 016 DE 23/01/2015

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 552 - Homologar a Resolução nº 004, de 19 de setembro de 2014, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 553 – Homologar a Resolução nº 005, de 23 de dezembro de 2014, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 555 - Tornar sem efeito os Atos nºs 470 e 489, de 15 de janeiro de 2015.

Nº 556 - Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia – QPC – I, ocupado por **ARCINEIA OLIVEIRA LEITE**, matrícula nº 272.749-8, do Grupo Ocupacional Policial Civil, com fulcro no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 09 de junho de 2014.

Nº 557 - Nomear, em caráter precário, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para o cargo de Médico Legista da Polícia Científica de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 51, de 20 de maio de 2011, e em cumprimento à decisão judicial nos autos do Processo nº 0040795- 46.2013.8.17.0001:

MÉDICO LEGISTA - CAPITAL

CLASSIFICAÇÃONOME

28ªMARIA ALICE TRINDADE HENRIQUES DE MEIRA LINS

31ªPAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO

32ªLUIZA ALINA ALMEIDA ARAUJO.

Nº 561 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco o 1º Sargento PM **MARCELO FRANCISCO DO CARMO**, matrícula nº 950088-0, o Cabo PM **GLAUCIMÁRIO CARMO DE LIMA**, matrícula nº 27018-0, e o Soldado PM **JOEL LUCAS DA SILVA**, matrícula nº 910092-0.

Nº 562 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o 1º Tenente PM **ANACLETO SUASSUNA**, matrícula nº 102248-2, o Cabo PM **FLÁVIO VASCONCELOS DOS SANTOS**, matrícula nº 31247-9, e a Soldado PM **RYCELLE ALVES PEREIRA DE ANDRADE**, matrícula nº 113015-3.

Nº 563 - Transferir do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Tenente Coronel QOCBM **LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANÇA**, matrícula nº 960050-7.

Nº 564 - Transferir da Secretaria de Defesa Social para a Casa Militar, a Cap PM **TELMIRA CAVALCANTE BRANCO DE SÁ**, matrícula nº 20895-7, com efeito retroativo a 20 de janeiro de 2015.

Nº 566 - Considerar prorrogada a cessão à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, e alterações, do servidor da Secretaria de Defesa Social, **PAULO CÂNDIDO DE QUEIROZ**, matrícula nº 87.296-2, com ônus para o órgão de origem, no exercício de 2014.

1.2 - Secretaria de Administração:

Nº 79 - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Centro de Assistência Social - CAS, Nível II, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, da Secretaria de Defesa Social - SDS:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	VIGÊNCIA
Rogério Ferreira da Silva	Presidente/Pregoeiro	940170-9	01/02/2015
Breno Augusto Silva Vital	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	704061-0	a
Alexandre Marques Gomes	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	704134-9	31/01/2016
Mônica Simões Megale	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	199-6	

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

ERRATA

Na Portaria SAD nº 3.300, de 30 de dezembro de 2014:
Onde se lê: ... 2996090, LEONARDO CAVALCANTI CARNEIRO...
Leia-se: ... 3186750, TALITA ALBUQUERQUE ARAUJO...

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS REGIONALIZADA**

ATA Nº 001/2015 – 1ª Publicação

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor ADAILTON FEITOSA FILHO, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 399.2014.VII.PP.019.SAD e Pregão Presencial Nº 019/2014 – SAD resolve publicar os preços registrados para aquisição de água mineral para as unidades da Secretaria da Fazenda e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa localizadas em Caruaru, conforme descrição abaixo:

Empresa: **ENVASADORA BRASILEIRA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA**; CNPJ/MF Nº 13.100.019/0001-51; *Lote Único:* R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Valor Global Da Licitação: **R\$9.900,00** (nove mil e novecentos reais); *Prazo de Vigência da Ata:* de 16 de janeiro de 2015 a 15 de janeiro de 2016.

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC/CCPLE X
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 005.2015.X.PE.004.SAD**

OBJETO: Registro de Preços para a eventual locação de 10 (dez) veículos para suprir a necessidade de transporte do Poder Executivo Estadual, conforme especificado no Termo de Referência. Entrega das propostas até: 05/02/2015, às 11h:15m; Início da disputa: 05/02/2015, às 11h:30m. Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife, 22 de janeiro de 2015. Renata Mirella Lapa. Pregoeira. COPLE X. (F)

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO**

Considerando o teor do parecer Nº 01/2015 - COPLE I, REVOGO, com fulcro no art. 49 da Lei Nº 8.666/93, o Processo Licitatório Nº 137.2014.I.PE.089.SAD tendo por objeto registro de preço para contratação de serviços de locação de 160 (cento e sessenta) veículos, do tipo viatura policial, para suprir a necessidade de transporte do Poder Executivo Estadual.

Recife, 21 de janeiro de 2015

Rafael Vilaça Manço
Gerente Geral de Licitações do Estado

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015 - PL Nº 002/2015-CPL/ SDS: Montagem e Desmontagem de Estrutura Modular de Segurança, denominada Passarela Integrada de Serviço, no canteiro central das Avenidas Guararapes e Dantas Barreto, para uso dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social durante a realização do evento carnavalesco Galo da

Madrugada/2015. Entrega de Propostas até: 05FEV2015 às 10h30min, Abertura das Propostas: 05FEV2015 às 10h35min, Início da Disputa: 05FEV2015 às 11h00min. (horário de Brasília). Retirada do edital: www.redecompras.pe.gov.br - CPL/SDS - Rua São Geraldo Nº 111, Santo Amaro, Recife-PE, fone: (81) 31835058/5082. Recife, 22 de janeiro de 2015. **ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA** - Pregoeiro e Presidente da CPL/SDS, em exercício. (F)

SEGUNDA PARTE

Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 016 DE 23/01/2015

2.1 - Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando a autorização expressa no Ofício nº 045/2015-GG/PE, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em virtude do previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849, de 22 de julho de 2011, **resolve:**

Nº 308, DE 22/01/2015 – Remover o Escrivão de Polícia **Aluisio Pereira Padilha Filho**, matrícula nº 352709-3, da Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição-Afogados da Ingazeira, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, para a Delegacia de Polícia da 108ª Circunscrição-São Caetano, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, sem prejuízo da vinculação ao território escolhido pelo mesmo no ato de sua inscrição do Concurso Público regido pelo edital aprovado pela Portaria Conjunta SARE/SDS nº 44, de 14/08/2006, com Anexo Único retificado pela Portaria Conjunta SARE/SDS nº 053, de 11/10/2006, para provimento de cargo no âmbito da Instituição, a contar de 01/02/2015.

Nº 309, DE 22/01/2015 – Transferir, por interesse próprio, o Soldado PM **Roberval Barbosa Feitosa**, matrícula nº 104842-2, do 11º BPM para o 10º BPM, a contar de 01/02/2015.

Nº 310, DE 22/01/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Cabo PM **Marcos Aurélio Santos Oliveira**, matrícula nº 921006-7, do Colégio da Polícia Militar/Petrolina para a 2º CIPM, e dessa para aquele o Soldado **Wilton de Oliveira Santos**, matrícula nº 106786-9, a contar de 01/02/2015.

Nº 311, DE 22/01/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, o Soldado PM **Ronielly Pimenta Macedo**, matrícula nº 105373-6, do Colégio da Polícia Militar – Petrolina para a 2º CIPM, e dessa para aquele o Soldado PM **Alexandro Adão da Silva Neto**, matrícula nº 108591-3, a contar de 01/02/2015.

Nº 312, DE 22/01/2015 – Transferir, por necessidade do serviço, a Soldado PM **Janaína Pereira da Silva**, matrícula nº 104545-8, do 24º BPM para a Diretoria Geral de Administração-DGA/PMPE, a contar de 01/02/2015.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando a autorização expressa no Ofício nº 046/2015-GG/PE, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em virtude do previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849, de 22 de julho de 2011, **resolve**:

Nº 313, DE 22/01/2015 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Ricardo Oliveira Bruce**, matrícula nº 221252-8, da 2ª Delegacia Seccional de Polícia – Espinheiro, da GCOM/DIM, para a Delegacia de Polícia da 64ª Circunscrição – Glória do Goitá, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, a contar de 01/02/2015.

Nº 314, DE 22/01/2015 – Remover a Comissária de Polícia **Adriana Patricia Silva Santos**, matrícula nº 208329-9, da Delegacia de Polícia da 129ª Circunscrição - Toritama, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para a 4ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Caruaru, do DPMUL/GCOE/DIRESP, a contar de 01/02/2015.

Nº 315, DE 22/01/2015 – Transferir, por interesse próprio, o Soldado PM **Albérico Freitas Magalhães**, matrícula nº 113730-1, do 16º BPM para o 17º BPM, a contar de 01/02/2015.

Nº 316, DE 22/01/2015 – Permutar, a pedido, o Escrivão de Polícia **Marcos Alexandre Sales da Silva**, matrícula nº 351075-1, da Delegacia de Polícia da 138ª Circunscrição – Lajedo, da 18ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 109ª Circunscrição – Cachoeirinha, da 15ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, e desta para aquela, também a pedido, a Escrivã de Polícia **Vanja Simões Álvares de Oliveira**, matrícula nº 351047-6, a contar de 01/02/2015.

Nº 317, DE 22/01/2015 – Remover o Agente de Polícia **Wandegleison da Silva Batista**, matrícula nº 273757-4, da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Cargas, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, para a Central de Plantões da Capital, da DIM, a contar de 01/02/2015.

Nº 318, DE 22/01/2015 – Remover o Agente de Polícia **Jonas Sandres Lima Júnior**, matrícula nº 350575-8, da Central de Plantões da Capital, da DIM, para a Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Cargas, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, a contar de 01/02/2015.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 319, DE 22/01/2015 – Designar o Soldado PM **José Alyson Mendes de Moraes**, matrícula nº 104795-7, para o encargo de Secretário da 2ª CPD/SAD, atribuindo em seus vencimentos a gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº158, de 26MAR2010, a contar de 01/02/2015.

Nº 320, DE 22/01/2015 – Dispensar o Tenente-coronel PM **Fernando Anibal Rodrigues de Lima**, matrícula nº 910581-6, do encargo de Chefe da DPJ/PM, cancelando em seus vencimentos a gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, com efeito retroativo ao dia 12/01/2015.

Nº 321, DE 22/01/2015 – Renovar, por mais um ano, a contar de **10FEV2015**, o mandato da Escrivã de Polícia **Maria Márcia Pontes Bento**, Mat. 179679-8, como Membro da 1ª CPD/PC.

Nº 322, DE 22/01/2015 – Renovar, por mais um ano, a contar de **14FEV2015**, o mandato do Escrivão de Polícia **Sérgio André de Melo Trindade do Nascimento**, Mat. 179830-8, como Membro da 2ª CPD/PC.

Nº 323, DE 22/01/2015 – Renovar, por mais um ano, a contar de **24FEV2015**, o mandato do Comissário de Polícia **Eugenio Pacelli de Oliveira**, Mat. 123224-0, como Membro da 2ª CPD/PC.

Nº 324, DE 22/01/2015 – Renovar, por mais um ano, a contar de **24FEV2015**, o mandato do Escrivã de Polícia **Suelena Luiza de Oliveira**, Mat. 140339-7, como Membro da 4ª CPD/PC.

Nº 325, DE 22/01/2015 – Renovar, por mais um ano, a contar de **23FEV2015**, o mandato do 1º Sargento PM **Mônica Melo de Magalhães Silva**, Mat. 950250-5, como Secretária da 2ª CPD/PM.

Nº 326, DE 22/01/2015 – Renovar, por mais um ano, a contar de **09FEV2015**, o mandato do 2º Sargento PM **Marcos Melo de Magalhães**, Mat. 950885-6, como Secretário da 4ª CPD/PM.

Nº 327, DE 22/01/2015 – Renovar, por mais um ano, a contar de **02FEV2015**, o mandato do 2º Sargento PM **Robson Carlos Marques da Cunha**, Mat. 950951-8, como Secretário da 7ª CPD/PM.

Nº 328, DE 22/01/2015 – Renovar, por mais um ano, a contar de **01FEV2015**, o mandato do Capitão PM **Flávio Da Silva Gomes**, Mat. 970044-7, como Membro da 8ª CPD/PM.

Nº 329, DE 22/01/2015 – Renovar, por mais um ano, a contar de **23FEV2015**, o mandato do 2º Sargento PM **Mirko da Silva Neto**, Mat. 950079-0, como Secretário da 8ª CPD/PM.

Nº 330, DE 22/01/2015 – Renovar, por mais um ano, a contar de **01FEV2015**, o mandato de 1º Sargento BM **Gilmar Rodrigues Ferreira**, Mat. 930178-0, como Secretário da 2ª CPD/BM.

Nº 331, DE 22/01/2015 – Renovar, por mais um ano, a contar de **09FEV2015**, o mandato de 1º Sargento PM **Alexandre Augusto Correia de Freitas**, Mat. 22970-9, como Secretário da 3ª CPD/PM.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração